



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIAS DE BASE – SUB 11 – MASCULINO

Jogo B1194: CASCAVEL x CLUBE CURITIBANO

Data: 12/08/2023

Local: SINDICATO DOS SECURITÁRIOS – CURITIBA/PR

Horário: 08h30min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face da equipe **HOPE INTERNACIONAL**, devido ao seguinte relato do árbitro:

“Relato que o ginásio foi aberto as 8:00 hrs para que todos entrassem, Relato ainda que a quadra do ginásio dos Securitários não tinha condições de jogo, porque a quadra estava molhada com 11 pontos de goteiras sendo que 4 delas eram grandes, impedindo a realização da partida de forma segura para todos. A Decisão de mudar para outro ginásio foi tomada as 8:59 pelo coordenador técnico Sr. Rudi que me informou via mensagem whatsapp que a rodada da manhã seria transferida para o ginásio do quadra 7, informei as equipes e nos dirigimos para o local; o 1º jogo da rodada se iniciou às 9:47. Relato ainda que não tinham pontos de energia próximos para serem ligados o computador e a impressora, nem internet disponível para a realização da súmula eletrônica. Mesmo com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

as dificuldades informadas o jogo transcorreu normalmente. É o relato”.

Nesse sentido, a equipe patrocinadora do evento incorre nas penas do artigo 191, I e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme a seguir:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - **de obrigação legal**;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - **de regulamento, geral ou especial, de competição**

Isto porque, a equipe denunciada patrocinadora (sede) do evento, deixou de cumprir o regulamento específico da competição, primeiramente, pelo fato de que o Ginásio de Esportes, local designado para o evento, estava sem condições os de jogo (fotos em anexo), sendo que, o jogo teve que ser transferido de local.

Posteriormente, no local onde efetivamente houve a realização da partida, não havia energia, de modo a serem ligados o computador e impressora, bem como, não havia internet disponível, a fim da execução da súmula eletrônica.

Deste modo, visível o descumprimento do regulamento, em especial o art. 15º, § 1º, “a” e “g”, do regulamento específico da Categoria, Boletim 017/2023¹, vejamos:

¹ Fonte - Link:

http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&Itemid=136&limitstart=10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 15º. Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir:

§ 1º. A equipe sede deverá cumprir com os seguintes encargos:

a) Ginásio de Esportes em condições de uso (quadra, iluminação, segurança, vestiários com chuveiros quentes, sala para árbitros e vestiários);

(...)

g) **Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2023 todas as súmulas serão onlines.**

Razões pelas quais, enseja a penalização.

Ainda se não bastasse, a procuradoria **OFERECE DENÚNCIA**, em face da equipe patrocinadora, **HOPE INTERNACIONAL**, posto que, deu causa ao atraso no início do primeiro jogo, sobretudo, pelo excesso de tempo limite de tolerância, eis que, a primeira partida marcada para o horário das 08h30min, teve início somente às 09h47min.

Razões pelas quais, a equipe sede, ora denunciada, incorre nas penas do art. 206, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, descrito na forma a seguir:

Art. 206. **Dar causa ao atraso do início da realização de partida**, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203.

Isto posto, requer, a condenação da equipe denunciada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a equipe Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de agosto de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva